



By @kakashi_copiador

Aula 05 - Prof. Herbert Almeida

*CNU - Administração Pública Federal -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida, Rodrigo Rennó**

28 de Janeiro de 2024

Índice

1) Estatuto dos Servidores Federais - Lei 8.112/1990 - (Parte 2)	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Servidores Federais - Lei 8.112/1990 - (Parte 2) - Cesgranrio	20
3) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores Federais - Lei 8.112/1990 - (Parte 2) - Cesgranrio	30



LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada:** <https://www.estategaconcursos.com.br/blog/lei-8112-actualizada-e-esquematizada-para-concursos/>

DIREITOS E VANTAGENS

Vencimento e remuneração

Os servidores públicos exercem sua atividade funcional profissionalmente e, por isso, recebem uma contraprestação em dinheiro. Tal retribuição pelos serviços prestados recebe diversas nomenclaturas da Constituição Federal e da legislação decorrente.

Na Lei 8.112/1990, o pagamento aos servidores públicos pelo exercício de suas atividades funcionais não é apenas um direito, mas uma imposição ao Poder Público, uma vez que o art. 4º determina que **é proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo as situações expressamente previstas em lei.

Existem diversas composições da contraprestação recebida pelos agentes públicos. Nesta aula, o nosso foco será as designações utilizadas pela Lei 8.112/1990, sem aprofundar nas disposições doutrinárias sobre o tema.

Nessa linha, o art. 40 denomina de **vencimento** a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Por outro lado, a **remuneração** é o **vencimento** do cargo efetivo, acrescido das **vantagens pecuniárias permanentes** estabelecidas em lei.

Acrescenta-se ainda que se denomina de **provento** a retribuição pecuniária que recebe o servidor público aposentado. Portanto, fala-se em **remuneração para o servidor ativo** e em **provento para o servidor aposentado**.

Além disso, devemos destacar que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade. Assim, entende o STF que a fixação de vencimentos e concessão de vantagens deve ocorrer por meio de lei, motivo pelo qual não pode ser objeto de convenções ou acordos coletivos de trabalho¹.

Prosseguindo, o §3º do art. 41 da Lei 8.112/1990 assegura a irredutibilidade do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, ou seja, **é irredutível a remuneração**.

Além disso, o §5º do art. 41 dispõe que **nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo**. Sobre esse tema, é pacífica a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia de percepção de salário mínimo conferida ao servidor por força dos arts. 7º, inciso IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal,

¹ ADI 559-6/MT, de 15/2/2006.



corresponde à sua remuneração total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser inferior ao mínimo.

Sempre que exercer suas funções, o servidor deverá receber a devida remuneração. No entanto, o art. 44 dispõe que o servidor **perderá** a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; ou **perderá** a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo quando compensar o horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela chefia imediata. Com efeito, as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício (art. 44, parágrafo único).

Os artigos 45 a 48 do Estatuto dos Servidores Federais estabelecem regras sobre a proteção da remuneração e sobre as formas de incidência de descontos, destacando-se as regras que impedem descontos não previstos em lei ou mandado judicial, e a que veda o **arresto, sequestro ou penhora**, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial (art. 48).

De acordo com o art. 46 da Lei 8.112/1990, as reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, **no prazo máximo de trinta dias**, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

Para finalizar, dispõe o art. 47 que o servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. Além disso, a não quitação do débito no prazo mencionado implicará sua inscrição em dívida ativa.

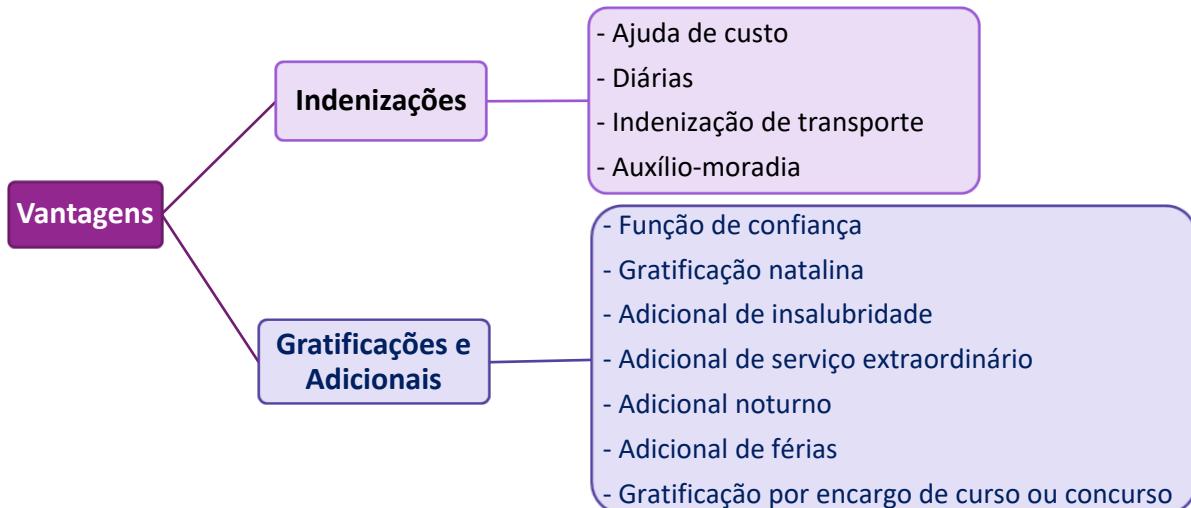
Vantagens

Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes **vantagens** (art. 49): **indenizações; gratificações; adicionais.**

As **indenizações não se incorporam ao vencimento** ou provento para qualquer efeito (art. 49, §1º). Já as gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei (art. 49, §2º). Ou seja, **as indenizações não integram a remuneração em nenhuma hipótese**. Já os adicionais e gratificações podem, ou não, integrar a remuneração, conforme os critérios estabelecidos em lei.

De acordo com o art. 50 da Lei 8.112/1990, as vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. Porém, devemos analisar esse trecho final com ressalva.





(Cebraspe – EBSERH/2018) Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: indenizações, gratificações e adicionais, incorporando-se as duas últimas ao vencimento ou provento, nas condições indicadas em lei.

Comentários: além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens (art. 49): (i) indenizações; (ii) gratificações; e (iii) adicionais. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei (art. 49, § 2º).

Gabarito: correto.

Indenizações

As indenizações são pagas geralmente em caráter eventual, tendo por objeto a restituição de despesas realizadas pelo servidor para exercer as suas atribuições. Assim, é certo que as indenizações não compõem o conceito estrito de remuneração previsto na Lei 8.112/1990.

São quatro as espécies de indenizações: (a) **ajuda de custo** (artigos 53 a 57); (b) **diárias** (artigos 58 e 59); (c) **indenização de transporte** (artigo 60); (d) **auxílio-moradia** (artigos 60-A a 60-E). Vamos detalhar cada uma delas:

a) Ajuda de custo

Segundo o art. 53 da Lei 8.112/1990, a **ajuda de custo** destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no **interesse do serviço**, passar a ter exercício em nova sede, com **mudança de domicílio em caráter permanente**.

A Lei veda o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.



Com efeito, a Administração também se responsabiliza pelas **despesas de transporte** do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais (art. 53, §1º).

Caso o servidor venha a falecer na nova sede, assegura-se à sua família a ajuda de custo e transporte para retornar à localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito (art. 53, §2º).

A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a três meses (art. 54).

Além disso, **não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção a pedido**, previstas no art. 36, incisos II e III – remoção a pedido, a critério da Administração; e remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Também **não será concedida** ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, **em virtude de mandato eletivo** (art. 55).

Por outro lado, a ajuda de custo **será concedida** àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para **cargo em comissão, com mudança de domicílio**. Imagine, por exemplo, que Pedro, um advogado residente em São Paulo, que não é servidor público, seja nomeado para ocupar um cargo em comissão de direção, em um órgão público sediado em Brasília. Nessa hipótese, Pedro fará jus à ajuda de custo para cobrir as despesas de deslocamento para ocupar o cargo em comissão.

Ademais, se o servidor for cedido para ter para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, a ajuda de custo, quando cabível, será paga **pelo órgão cessionário** – ou seja, o órgão no qual o servidor passará a ter o exercício será responsável por custear a ajuda de custo (art. 56, parágrafo único).

Por fim, se o servidor, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de trinta dias, ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo (art. 57).

b) Diárias

Dispõe o art. 58 da Lei 8.112/1990 que o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em **caráter eventual ou transitório** para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a **passagens e diárias** destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com **pousada, alimentação e locomoção urbana**.

Por exemplo, se um servidor de algum órgão de fiscalização afastar-se de sua sede para realizar uma auditoria em um município do interior, ele deverá receber as passagens e as diárias para indenizar eventuais despesas que vier a ter com pousada, alimentação e locomoção urbana no local da fiscalização.

A diária deve ser paga para **cada dia de deslocamento**. Contudo, se o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, o seu pagamento ocorrerá **pela metade** (art. 51, §1º). Por exemplo, se o mesmo servidor do exemplo acima deslocar-se para o outro município, mas não necessitar dormir fora de sua sede, fará jus somente à metade do valor da diária.



Deve-se notar que o afastamento da sede deve possuir caráter eventual ou transitório. Caso esse deslocamento constitua uma exigência permanente do cargo, o servidor **não fará jus a diárias** (art. 58, §2º).



A diária destina-se a custear as despesas extraordinárias para deslocamentos da sede em caráter eventual ou transitório, enquanto na ajuda de custo o deslocamento é permanente.

Também não faz jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional (art. 58, §3º).

Se o servidor receber diárias, mas não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de **até cinco dias** (art. 59). Da mesma forma, se o retorno à sede ocorrer em prazo menor que o inicialmente previsto, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, também no prazo de cinco dias.

c) Indenização de transporte

A indenização de transporte será concedida ao servidor que realizar despesas com a **utilização de meio próprio de locomoção** para a execução de **serviços externos**, por força das **atribuições próprias do cargo** (art. 60). Seria o caso de um servidor utilizar o seu próprio veículo para se deslocar, com a finalidade de realizar algum serviço externo, decorrente das atribuições de seu cargo.

d) Auxílio moradia

O auxílio moradia corresponde ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com **aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira**, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor (art. 60-A).

Deve-se notar, contudo, que o pagamento do auxílio moradia possui uma série de requisitos previstos no art. 60-B², destacando-se que a indenização só poderá ser paga ao servidor que tenha se mudado do local

² Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;
 II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
 III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;
 IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;



de residência para ocupar **cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes**. Também não pode existir imóvel funcional disponível para uso pelo servidor ou para seu cônjuge ou companheiro.

Assim, podemos verificar que o auxílio moradia **não é** concedido ao servidor efetivo em decorrência de sua nomeação.

O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a **25%** do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado, não podendo também superar **25%** da remuneração de Ministro de Estado (art. 60-D). Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) (art. 60-D, § 2º).

Por fim, no caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio moradia poderá ser mantido por um mês, limitado ao valor pago no mês anterior (art. 60-E).

Retribuição, gratificações e adicionais

O art. 61 da Lei 8.112/1990 relaciona as retribuições, gratificações e adicionais que podem ser pagas ao servidor, juntamente com o vencimento do cargo. Inicialmente, devemos destacar que a relação é **exemplificativa**, uma vez que o inc. VIII do art. 61 estabelece que podem ser pagas outras retribuições, gratificações e adicionais relativas ao local ou à natureza do trabalho. Logo, é possível que a legislação disponha sobre outras vantagens dessa natureza.

Nesse contexto, o art. 61 dispõe que além do vencimento e das vantagens previstas no Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes:

- a) retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- b) gratificação natalina;
- c) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- d) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- e) adicional noturno;
- f) adicional de férias;
- g) outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho; e

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V.



h) gratificação por encargo de curso ou concurso.

Vamos analisar, agora, os aspectos mais relevantes de algumas dessas vantagens.

a) Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas

A **insalubridade** ocorre quando o servidor possui contato constante com substâncias que possam deteriorar as suas condições de saúde ao longo do tempo, tais como substâncias tóxicas ou radioativas. A **periculosidade**, por sua vez, ocorre quando o exercício das atribuições do cargo coloca o servidor em condições de risco para sua integridade física, a exemplo do trabalho com a rede elétrica.

Nessa linha, o art. 68 da Lei 8.112/1990 assegura, aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, um **adicional sobre o vencimento do cargo efetivo**.

Vale mencionar que o servidor **não pode acumular os adicionais de insalubridade e periculosidade**, devendo escolher um deles se preencher os requisitos para ambos os adicionais (art. 68, §1º).

Ademais, eliminando-se das condições ou os riscos que deram causa à concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cessar-se-á o direito de recebê-los (art. 68, §2º).

A servidora gestante ou lactante, será afastada, enquanto durar a **gestação e a lactação**, das operações e locais penosos, insalubres ou perigosos, **exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso** (art. 69, parágrafo único).

A **penosidade**, por outro lado, refere-se ao local em que são desenvolvidos os trabalhos do servidor. Dessa forma, o art. 71 estabelece que o **adicional de atividade penosa** será devido aos servidores em exercício **em zonas de fronteira ou em localidades** cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

b) Adicional pela prestação de serviço extraordinário

O adicional pela prestação de serviço extraordinário é a famosa **hora-extra**. Assim, trata-se de um acréscimo pecuniário recebido pelo servidor que exercer suas atribuições além da carga-horária normal para o seu cargo.

Nessa linha, o serviço extraordinário será remunerado com **acréscimo de cinquenta por cento** em relação à hora normal de trabalho (art. 73). Somente será permitido serviço extraordinário para atender a **situações excepcionais e temporárias**, respeitado o **limite máximo de duas horas por jornada** (art. 74).

c) Adicional noturno

O adicional noturno é devido ao servidor que exercer suas atividades em horário compreendido **entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte**. Nesse caso, o valor-hora devido ao servidor será **acrescido em 25%** em relação ao que lhe seria devido pelo trabalho diurno. Além disso, **computa-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos**.



Ademais, tratando-se de serviço extraordinário, o adicional noturno incidirá sobre a remuneração em que está acrescido do adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Vamos aproveitar para resolver uma questão que exigiu a jurisprudência do STJ:



(MJ - 2013) Conforme decisão recente do STJ, o adicional noturno previsto na Lei n.º 8.112/1990 será devido ao servidor público federal que preste serviço em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte. Entretanto, esse adicional não será devido se o serviço for prestado em regime de plantão.

Comentários: segundo o STJ, o servidor público federal, mesmo aquele que labora em regime de plantão, faz jus ao adicional noturno quando prestar serviço entre 22h e 5h da manhã do dia seguinte, nos termos do art. 75 da Lei 8.112/90, que não estabelece qualquer restrição. (REsp: 1292335-RO).

Ou seja, o STJ entende que o adicional noturno é devido ao servidor público federal que trabalhar entre 22h e 5h da manhã, ainda que o serviço seja prestado em regime de plantão.

Gabarito: errado.

d) Adicional de férias

O **adicional de férias** é um direito constitucional constante no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, encontrando-se previsto também na Lei 8.112/1990 em seu art. 76. Esse adicional correspondente a **1/3 (um terço) da remuneração** do período das férias, devendo ser pago ao servidor independentemente de solicitação. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional férias (art. 76, parágrafo único).

e) Gratificação por encargo de curso ou concurso

A **gratificação por encargo de curso ou concurso** foi incluída no Estatuto dos Servidores Federais por meio da Lei 11.314/2006, sendo devida ao servidor que, em caráter eventual (art. 76-A).

- a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- c) participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;



Férias

Acho que este é um assunto de interesse de todos! 😊

O direito às férias encontra-se previsto no art. 7º, XVII, da CF, representando o período anual de descanso do servidor. Na Lei 8.112/1990, esse direito encontra-se previsto nos arts. 77 a 80.

As férias têm duração de trinta dias anuais, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade do serviço, por até o máximo de dois períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. Nesse período, o servidor ficará afastado do exercício de suas atribuições, mas receberá sua remuneração, somada do adicional de férias, contando o seu prazo como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos.

O primeiro período aquisitivo de férias ocorre depois de **doze meses de exercício** (art. 77, parágrafo único), enquanto os demais períodos serão adquiridos anualmente a cada dia 1º de janeiro. Exemplificando, se um servidor entrar em exercício no dia 1º de agosto de 2014, ele completará os doze meses de exercício no último dia do mês de julho de 2015, ganhando o direito ao primeiro período de férias – relativas ao exercício de 2015. O segundo período aquisitivo ocorrerá em 1º de janeiro de 2016 e assim sucessivamente – 1º/01/17, 1º/01/18, etc.

O §2º do art. 77 veda que se leve à conta de férias qualquer falta ao serviço. Dessa forma, se o servidor faltar ao serviço injustificadamente, deverá ser descontada à sua remuneração correspondente aos dias de ausência, não se podendo descontar esses dias do período de férias.

Ademais, o Estatuto permite que as férias sejam parceladas em até **três etapas**.

Dispõe o art. 79 que o servidor que opera direta e permanentemente com **Raios X ou substâncias radioativas** gozará **vinte dias** consecutivos de férias, **por semestre** de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Por fim, o art. 80 apresenta as regras sobre a **interrupção** das férias, que só poderá ocorrer por motivo de **calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade**. Se forem, interrompidas, o restante do período das férias será gozado de uma só vez (art. 80, parágrafo único).

Licenças

Os capítulos IV e V do Título III do Estatuto dos Servidores Federais apresentam, respectivamente, as licenças e afastamentos. Tecnicamente, não existe diferença entre licença e afastamento, pois as duas representam hipóteses em que o servidor ficará afastado de suas atribuições. Simplesmente, o legislador optou por denominar esses períodos ora de licenças, ora de afastamentos. Dito isso, vamos iniciar pelo Capítulo IV, que trata das licenças.

De acordo com o art. 81 da Lei 8.112/1990, conceder-se-á ao servidor licença:

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;



- c) para o serviço militar;
- d) para atividade política;
- e) para capacitação;
- f) para tratar de interesses particulares;
- g) para desempenho de mandato classista.

Caso uma licença seja **concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie** será considerada como prorrogação (art. 82). Por exemplo, imagine que um servidor está em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista para encerrar no dia 30 de julho de 2015. Se ele solicitar a renovação dessa licença, e ela for concedida no dia 15 de julho (dentro do período de sessenta dias do término), será considerada mera prorrogação e não uma nova licença.

Agora, vamos analisar **algumas** dessas licenças.

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família

A licença por motivo de doença em pessoa da família, disciplinada no art. 83 da Lei 8.112/1990, poderá ser concedida ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Apesar de o texto da lei mencionar expressamente que a licença “poderá” ser concedida, o entendimento atual é que sua concessão é vinculada, ou seja, se estiverem preenchidos os requisitos legais, a Administração deverá conceder a licença.

Com efeito, a licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Devemos acrescentar ainda que, durante o período dessa licença, é **vedado o exercício de atividade remunerada** (art. 81, §2º).

Na sequência, o §2º do art. 83 estabelece que a licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- a) por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
- b) por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses não poderá ultrapassar esses limites (art. 83, §4º). O início desse interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida (art. 83, §3º).

Por fim, podemos adiantar algumas regras sobre a contagem do tempo de serviço. O art. 103, II, estabelece que o período da licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses será contado apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. Por outro lado, o tempo de licença não remunerada não é contado para qualquer efeito.



b) Licença por motivo de afastamento do cônjuge

Segundo o art. 84 da Lei 8.112/1990, poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Essa licença será por prazo indeterminado e sem remuneração (art. 84, §1º). Ademais, o período de licença não será computado para qualquer efeito.

No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

c) Licença para o serviço militar

Será concedida licença ao **servidor convocado para o serviço militar**, na forma e condições previstas na legislação específica (art. 85). Concluído o serviço militar, o servidor terá **até trinta dias sem remuneração** para reassumir o exercício do cargo. Vale acrescentar que, por força do art. 102, VIII, "f", o período dessa licença é considerado como de efetivo exercício do cargo.

d) Licença para atividade política

A licença para atividade política, prevista no art. 86 da Lei 8.112/1990, é um direito do servidor público, ou seja, uma vez preenchidos os seus requisitos, a administração pública está vinculada a concedê-la.

Ela será concedida nas seguintes condições, conforme o período em que se aplica:

- a) sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral (art. 86, *caput*). Nesse caso, o período da licença não é contado como tempo de serviço; e
- b) com remuneração, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição. Nesse caso, o servidor será remunerado até o prazo máximo de três meses (art. 86, §2º). Ultrapassado os três meses, o servidor continuará em licença, porém sem direito à remuneração. Nessa situação, o período da licença será computado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade (art. 103, III).

Conforme comentamos acima, a licença para atividade política é um direito do servidor, dependendo, portanto, de requerimento do interessado. Contudo, se o servidor desejar, em regra, ele poderá permanecer exercendo as atribuições de seu cargo.

Entretanto, existe uma situação em que o servidor não pode optar por permanecer em exercício, ou seja, ele deverá obrigatoriamente ser afastado de suas atribuições.

Nessa linha, o art. 86, § 1º, da Lei 8.112/1990 estabelece que o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento,



arrecadação ou fiscalização, dele **será afastado**, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

A doutrina defende que, nesse último caso, como o servidor será **obrigatoriamente afastado desde o registro da candidatura**, ele deverá perceber a remuneração do cargo durante todo este período (desde o registro), assim como o período será contado como efetivo exercício.³

a) Licença para capacitação

A licença para capacitação **poderá** ser concedida, no interesse da Administração, para que o servidor participe de **curso de capacitação profissional**, por um período de **até três meses a cada cinco anos de efetivo exercício**. Nesse período, o servidor fará jus à sua remuneração.

Vale reforçar que a licença para capacitação é concedida segundo o interesse da administração, ou seja, o seu deferimento é discricionário.

Ademais, os períodos de licença não são acumuláveis (art. 87, parágrafo único). Assim, o servidor não poderá, por exemplo, aguardar dez anos e solicitar uma licença de seis meses, dada a vedação de acumulação dos períodos.

Por fim, o art. 102, VIII, “e”, considera que o período dessa licença é computado como de efetivo exercício do cargo.

b) Licença para tratar de interesses particulares

A licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida, a critério da Administração, ao servidor ocupante de cargo efetivo, **desde que não esteja em estágio probatório**, pelo prazo de **até três anos consecutivos, sem remuneração** (art. 91).

A concessão da licença ocorre de forma discricionária pela Administração, podendo-se interrompê-la, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço (art. 91, parágrafo único).

c) Licença para o desempenho de mandato classista

É direito do servidor gozar da licença para o desempenho de mandato classista, **sem remuneração**, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros (art. 92).

Afastamentos

Os afastamentos previstos no Estatuto são os seguintes:

- afastamento para servir em outro órgão ou entidade (art. 93);

³ Barchet, 2008, p. 776.



- b) afastamento para exercício de mandato eletivo (art. 94);
- c) afastamento para estudo ou missão no exterior (arts. 95-96); e
- d) afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País (art. 96-A).

Vamos analisar cada uma delas.

a) Afastamento para servir a outro órgão ou entidade

O art. 93 do Estatuto dispõe sobre o afastamento para que o servidor seja cedido para ter **exercício em outro órgão ou entidade** dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Existem duas hipóteses em que essa cessão poderá ocorrer:

- a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) em casos previstos em leis específicas.

A sistemática desse afastamento é a seguinte:

- a) se a cessão for para órgãos ou entidades dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária. Portanto, nesse caso, é o órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal que arcará com o ônus da remuneração;
- b) se a cessão for para empresa pública ou sociedade de economia mista, essas entidades devem se encarregar dos custos da remuneração. Contudo, se o servidor optar pelo recebimento da remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, caberá à entidade cessionária efetuar o **reembolso** das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem; e
- c) quando a cessão for para os **demais órgãos ou entidades federais**, o ônus da remuneração caberá à **União**.

b) Afastamento para exercício de mandato eletivo

Anteriormente, vimos a licença para atividade política. Naquele caso, o servidor iria participar do processo eletivo, concorrendo a uma das vagas nos Poderes Legislativo ou Executivo. Agora, vamos falar do afastamento para exercício do mandato eletivo, ou seja, a situação em que o servidor foi eleito, passando a exercer o mandato eletivo.

As regras sobre o afastamento para exercício do mandato eletivo constam no art. 94 do Estatuto, que praticamente reproduz o conteúdo do art. 38 da Constituição da República.

Nesse sentido, ao servidor investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, **ficará afastado do cargo**;
- b) investido no mandato de Prefeito, será **afastado do cargo**, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- c) investido no mandato de vereador:



c1) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

c2) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Em qualquer dos casos de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Por fim, o art. 102, V, estabelece que o tempo de afastamento para mandato eletivo é considerado como de **efetivo exercício do cargo, exceto para promoção por merecimento**.

c) Afastamento para estudo ou missão no exterior

Os arts. 95 e 96 tratam do afastamento para estudo ou missão no exterior. Tal afastamento é concedido de forma discricionária.

A ausência não poderá exceder a **quatro anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Interessante notar, portanto, que o Estatuto dá a entender que esse afastamento ocorre sem prejuízo de sua remuneração. Nessa linha, o §4º do art. 95 dispõe que as hipóteses, condições e formas para a autorização para o servidor se ausentar do país, **inclusive no que se refere à remuneração do servidor**, serão disciplinadas em regulamento.

O art. 96, por sua vez, trata de uma outra hipótese de afastamento de servidor, qual seja para **servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere**. Nesse caso, o dispositivo é muito claro ao dispor que o afastamento ocorrerá com **perda total da remuneração**.

d) Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país

Esta última hipótese de afastamento possui a finalidade bem clara de permitir que o servidor participe de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) em instituição de ensino superior no país. A concessão do afastamento é medida discricionária da Administração, só podendo ser deferido quando a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário (art. 96-A). Sendo concedido o afastamento, o servidor perceberá a correspondente remuneração do cargo e o período será contabilizado como de efetivo exercício do cargo (art. 102, IV).

Ademais, esse afastamento somente poderá ser concedido a servidor público efetivo, exigindo-se os seguintes períodos mínimos de exercício do cargo no respectivo órgão ou entidade, incluído o período de estágio probatório (art. 96-A, §2º):

- a) pelo menos **três anos** para **mestrado**;
- b) pelo menos **quatro anos** para **doutorado**.



Além dos prazos acima, o servidor **não poderá**, na data da solicitação do afastamento, ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou para gozo de licença capacitação, ou, ainda, para a própria participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* **nos últimos dois anos**.

No caso de participação em programas de **pós-doutorado**, o Estatuto exige os seguintes requisitos (art. 96-A, §3º):

- a) o servidor deve ser titular de cargo efetivo, tendo exercido o cargo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **quatro anos**, incluído o período de estágio probatório;
- b) o servidor não poderá ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para outro afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos **quatro anos anteriores** à data da solicitação de afastamento.

O servidor beneficiado com esses afastamentos terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um **período igual ao do afastamento concedido** (art. 96-A, §4º). Caso o servidor venha a solicitar **exoneração do cargo ou aposentadoria**, antes de cumprido o período de permanência mencionado acima, também **deverá ressarcir o órgão ou entidade** dos gastos com seu aperfeiçoamento, no prazo de até sessenta dias (art. 96-A, §5º, combinado com art. 47).

Da mesma forma, se o servidor **não obtiver o título ou grau** que justificou seu afastamento no período previsto, deverá realizar o **ressarcimento** ao órgão ou entidade dos gastos efetuados, no prazo de sessenta dias, salvo na hipótese **comprovada de força maior ou de caso fortuito**, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Conforme vimos até agora, esse afastamento tem o objetivo de proporcionar condições para que o servidor participe em programa de pós-graduação *stricto sensu* **no país**. No entanto, o §7º do art. 96-A amplia as **mesmas regras** desse afastamento para a participação em programa de pós-graduação no exterior.

Concessões

As concessões são direitos que podem ser concedidos ao servidor, dividindo-se em três categorias:

- a) possibilidade de **ausentar-se do serviço**, sem qualquer prejuízo, nos pelos seguintes prazos e motivos (art. 97);
- b) direito à **horário especial**, que será concedido (art. 98);
- c) direito à **matrícula em instituição de ensino congênere** (art. 99): ao servidor estudante que **mudar de sede no interesse da administração** é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga. Esse direito é extensivo ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Para essa última concessão, o STF possui entendimento no sentido de que o direito à matrícula deve guardar a congeneridade das instituições de ensino, ou seja, a transferência deve ser de instituição privada para privada e de pública para pública. Por exemplo, o servidor que estudar em instituição pública, terá



direito à matrícula em outra instituição pública na nova localidade; caso estude em instituição privada, o direito será para matrícula em outra instituição privada⁴.

Concessões (ausências)	
<u>Período</u>	<u>Motivo</u>
1 dia	Doação de sangue
Prazo necessário, até o limite de dois dias	Alistamento ou recadastramento eleitoral
8 dias	a) casamento; b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Direito de Petição

O direito de petição possui previsão constitucional (CF, art. 5º, XXXIV, “a”). No Estatuto, esse direito possui uma previsão mais restrita, uma vez que é aplicável aos servidores públicos. Basicamente, representa uma forma de solicitar direitos ou providências da Administração.

Nesse contexto, são três os instrumentos para o exercício do direito de petição: **requerimento; pedido de reconsideração; e recurso**.

O art. 104 assegura ao servidor o **direito de requerer** aos Poderes Públicos, em **defesa de direito ou interesse legítimo**. O requerimento deve ser dirigido à autoridade competente para decidi-lo, porém será encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente (art. 105). Isso quer dizer que o servidor deve seguir a cadeia hierárquica para proceder o seu pedido, ou seja, deve encaminhar o pedido por meio de sua chefia.

O **pedido de reconsideração**, por sua vez, é dirigido a autoridade que **houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão**, não podendo ser renovado (art. 106). Logo, percebe-se que o pedido de reconsideração é encaminhado à mesma autoridade que tomou a decisão que está sendo recorrida. Nesse caso, o servidor está solicitando que a mesma autoridade reconsidere o que decidiu anteriormente.

Ademais, o **requerimento e o pedido de reconsideração** deverão ser **despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias** (art. 106, parágrafo único).

Por fim, o **recurso** é cabível nas seguintes situações (art. 107):

- contra o indeferimento do pedido de reconsideração;
- contra as decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O recurso será dirigido à autoridade **imediatamente superior** à que **tiver expedido o ato ou proferido a decisão**, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades (art. 107, §1º). Portanto, no recurso, solicita-se que a autoridade superior reveja o ato de seu subordinado.

⁴ ADI 3.324/DF.



Contudo, o encaminhamento do recurso também segue a via hierárquica, ou seja, o servidor deve encaminhar o recurso por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado (art. 107, §2º). Consoante o art. 108, o prazo para interposição de **pedido de reconsideração** ou de **recurso** é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

De acordo com o art. 109, o **recurso** (somente ele) poderá ser recebido com **efeito suspensivo**, a juízo da autoridade competente.

Em caso de provimento do **pedido de reconsideração** ou do **recurso**, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado (art. 109, parágrafo único).

Na sequência, o art. 110 apresenta os prazos em que o direito de requerer prescreverá, são eles:

- a) em **cinco anos**, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- b) em **cento e vinte dias**, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado (art. 110, parágrafo único).

Porém, o pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição, ou seja, fazem zerar a contagem do prazo para prescrição.

Ademais, a prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração. Nesse caso, aplica-se a indisponibilidade do interesse público, pois se a lei estabeleceu a prescrição, não pode o agente público competente simplesmente desconsiderá-la e reconhecer algum direito do servidor.

Com efeito, os prazos previstos no Capítulo sobre o direito de petição são **fatais e improrrogáveis**, salvo motivo de força maior (art. 115).

Apesar de não poder relevar a prescrição, a Administração não pode simplesmente deixar de fazer alguma coisa quando constatar uma ilegalidade. Assim, com base no princípio da autotutela, o art. 114 dispõe que Administração **deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade**.

Por fim, dispõe o art. 113 que, para o exercício do direito de petição, é **assegurada vista do processo ou documento**, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor foi promovido a gerente de área na repartição onde exerce sua atividade, tendo ocorrido o aumento da sua remuneração. Após consultar o Departamento de Recursos Humanos, ele verifica que, nos termos da Lei no 8.112/1990, e suas alterações, não estão submetidas ao teto de remuneração determinadas verbas decorrentes de

- a) pagamento por substituição
- b) adicional de chefia
- c) honorários especiais
- d) adicional de férias
- e) gratificação por encargo de curso

Comentário:

O art. 37, XI, trata do teto constitucional remuneratório. Dessa forma, as remunerações que se encontrarem acima do teto constitucional podem ser reduzidas para adequação de seu valor ao limite. O art. 42 da Lei 8.112/90, falando sobre o tema, assim prevê:

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Assim, as vantagens de caráter indenizatório não entram no cálculo do limite (por exemplo: pagamento de diárias). Além disso, conforme parágrafo único do art. 42, algumas vantagens que não integram o teto remuneratório, quais sejam:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

II - gratificação natalina;

III ; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;



VII - adicional de férias;

Portanto, o valor percebido a título de adicional de férias não entra no somatório do limite do teto constitucional.

Gabarito: alternativa D.

2. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor apresentou requerimento com pedido de licença para acompanhar tratamento de seu padrasto, que é portador de doença grave e incapacitante, atestada por laudo médico. Nos termos da Lei no 8.112/1990, e suas alterações, verifica-se que, nesse caso, a(o)

- a) remuneração no período da licença será, no máximo, por trinta dias.
- b) licença poderá ser concedida a cada período de doze meses.
- c) licença concedida a cada período será remunerada por seis meses.
- d) licença será deferida apenas se existirem servidores em número suficiente na repartição para o atendimento.
- e) padrasto não se inclui no conceito de pessoa da família.

Comentário:

Nos termos do art. 83, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. Essa licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

Gabarito: alternativa B.

3. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Durante longo período, o servidor público teve direito ao gozo de licença-prêmio após um período de efetivo serviço. Alguém que tenha ingressado no serviço público após a extinção desse direito, poderá requerer o substitutivo da licença-prêmio, que é o(a)

- a) salário adicional
- b) prêmio por assiduidade
- c) afastamento para missão
- d) gratificação de ausência
- e) licença-capacitação

Comentário:

Dentre as licenças deferidas ao servidor está a licença para capacitação. Nos termos do art. 87, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício



do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Gabarito: alternativa E.

4. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor obteve licença para cursar doutorado na Universidade, pelo período de quatro anos. Após ter concluído o curso com êxito e defendido tese, voltou ao órgão originário. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, após seu retorno, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por

- a) seis meses
- b) um ano
- c) dois anos
- d) três anos
- e) quatro anos

Comentário:

O art. 96-A autoriza o servidor a, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. Os servidores beneficiados pelo afastamento para cursar doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. Assim, como a licença foi concedida com prazo de 4 anos, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções pelo mesmo período.

Gabarito: alternativa E.

5. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor público, que deseja dedicar-se ao estudo aprofundado do jogo de xadrez, pleiteou horário especial para exercer essa atividade. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, o horário especial poderá ser concedido para o exercício de

- a) trabalhos extras
- b) funções especiais
- c) atividade escolar ao servidor estudante
- d) qualquer atividade lúdica
- e) qualquer atividade desportiva

Comentário:

O art. 98 prevê que será concedido horário especial ao **servidor estudante**, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.



Gabarito: alternativa C.

6. (Cesgranrio – IBGE/2013) Hércules é servidor efetivo. É qualificado com diversos cursos de especialização, mestrado e doutorado, sendo, por força dessas circunstâncias, convocado, frequentemente, para ministrar cursos presenciais e à distância. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a remuneração decorrente de atuação em curso de formação devidamente autorizado, sem considerar situações excepcionais é de, no máximo,

- a) cento e vinte horas de trabalho anuais
- b) cento e dez horas de trabalho anuais
- c) cem horas de trabalho anuais
- d) oitenta horas de trabalho anuais
- e) cinquenta horas de trabalho anuais

Comentário:

A chamada Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal. A Lei estabelece que o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Gabarito: alternativa A.

7. (Cesgranrio – IBGE/2013) Paulo pretende candidatar-se a cargo eletivo no município onde exerce suas funções de servidor público tendo em vista sua relação com a comunidade local, na qual criou laços de afeto. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a Licença para Atividade Política durará até

- a) cinco dias após o pleito
- b) oito dias após o pleito
- c) dez dias após o pleito
- d) vinte dias após o pleito
- e) trinta dias após o pleito

Comentário:

O Estatuto assegura, no art. 86, que o servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. Os parágrafos do mencionado artigo regulam a matéria da seguinte forma:



§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Portanto, a licença tem como prazo de duração 10 (dez) dias após o pleito, conforme alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

8. (Cesgranrio – IBGE/2013) Andrea é servidora pública dedicada e procura cumprir suas tarefas nos prazos determinados. Ocorre que sua seção padece de crônica falta de servidores, gerada pela não reposição das vagas deixadas por sucessivas ondas de aposentadorias. Diante disso, obtém autorização da chefia para realizar atividades em horas extraordinárias. De acordo, com a Lei nº 8.112/90, as horas extraordinárias serão remuneradas, em relação à hora normal de trabalho, com acréscimo de

- a) vinte por cento
- b) trinta por cento
- c) quarenta por cento
- d) sessenta por cento
- e) cinquenta por cento

Comentário:

A previsão do Estatuto, constante do art. 73 é de que o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Gabarito: alternativa E.

9. (Cesgranrio – ANP/2008) Quanto à acumulação remunerada de cargos, está de acordo com o que dispõem a Lei nº 8.112, de 1990, e suas modificações posteriores:

- a) a acumulação de cargos, empregos ou funções é permitida, de forma livre, para qualquer servidor efetivo.
- b) a vedação na percepção de receita por participação em órgãos colegiados, não alcança a atividade de participação nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista federais.
- c) a possibilidade de acumulação depende somente da comprovação de compatibilidade de horários.
- d) na acumulação de dois cargos, por servidor efetivo, em havendo nomeação para um terceiro cargo em comissão, ele sempre deverá se afastar dos dois primeiros, para poder ocupar o último.



e) uma acumulação de cargos, vedada quando o servidor estava ativo, torna-se possível, do ponto de vista legal, em havendo aposentadoria.

Comentário:

Ressalvados os casos previstos na Constituição, o Estatuto prevê que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. Nos termos do art. 118:

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Além disso, o Estatuto prevê que o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, não se aplicando essa disposição à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica, conforme mencionado na alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

10. (Cesgranrio – DNPM/2006) Será permitido ao Servidor de uma Autarquia Federal exercer mandato eletivo e, havendo compatibilidade de horário, perceber as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, se for investido no mandato de:

- a) Prefeito.
- b) Vereador.
- c) Deputado Estadual.
- d) Deputado Federal.
- e) Senador.

Comentário:

Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições (art. 94):

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;



II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Assim, o enunciado só pode estar se referindo ao mandato de vereador, na forma do inciso III, "a".

Gabarito: alternativa B.

11. (Cesgranrio – IBGE/2013) Otávio é servidor aposentado e percebe proventos de determinado órgão público. Após mudança na administração, o novo gestor verifica, analisando a folha de pagamentos, que há valores a maior sendo pagos a alguns aposentados. Após notificá-los da irregularidade, indica que haverá abatimento mensal nos contracheques até a quitação da dívida. Otávio requer o parcelamento do débito. O parágrafo primeiro do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, estabelece um limite inferior para o valor de cada parcela. Esse limite inferior corresponde a

- a) um por cento dos proventos
- b) dois por cento dos proventos
- c) cinco por cento dos proventos
- d) dez por cento dos proventos
- e) quinze por cento dos proventos

Comentário:

Vamos dar uma olhada no que diz o art. 46, §1º:

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

Nosso gabarito, portanto, está na alternativa D.

Gabarito: alternativa D.



12. (Cesgranrio – IBGE/2013) Carmen, no exercício efetivo do cargo, foi participar de seminário para debater as modernas técnicas de gestão, comparando-se o praticado na administração privada com as técnicas da administração pública.

No seminário, pernoitou por cinco dias. Nos termos da Lei nº 8.112/90, fará jus ao pagamento de

- a) diárias
- b) ajuda de locomoção
- c) transporte
- d) auxílio-moradia
- e) gratificação extraordinária

Comentário:

a) o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter **eventual** ou **transitório** para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a **diárias** destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, que serão concedidas por dia de afastamento (art. 24). Portanto, Carmen perceberá as diárias, uma vez que pernoitará por cinco dias fora da sua sede – CORRETA;

b) não há uma indenização chamada “ajuda de locomoção” no Estatuto. Há algo semelhante, que é a indenização de transporte, que vamos comentar na próxima alternativa. As diárias servem para cobrir os gastos com locomoção – ERRADA;

c) a indenização de transporte é devida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo (art. 60). Não é o caso de Carmen – ERRADA;

d) o auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor (art. 60-A). Esse auxílio é devido somente a ocupantes de cargo em comissão de nível mais elevado (DAS 4, 5 e 6; Natureza Especial, Ministro de Estado ou equivalente) – ERRADA;

e) o Estatuto prevê um “adicional por serviço extraordinário”, que será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho (art. 73). Não se relaciona com a situação narrada na questão – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

13. (Cesgranrio – ANM/2006) André, servidor público civil de autarquia federal, ocupante de cargo efetivo, está passando por problemas pessoais e pretende postular licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Considerando que André não mais se encontra em estágio probatório, a concessão desse tipo de licença é:

- a) vedada, pois não se admite licenciamento sem remuneração.



- b) permitida, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses consecutivos.
- c) permitida, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos.
- d) permitida, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.
- e) permitida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos.

Comentário: conforme previsto no art. 91 do Estatuto, a critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, **desde que não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de **até três anos consecutivos**, sem remuneração.

Então, a licença para André é permitida pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos, como consta da letra E, nosso gabarito.

Gabarito: alternativa E.

14. (Cesgranrio – ANM/2006) Fará jus ao adicional de periculosidade o(a) servidor(a) de autarquia federal que exercer atividade considerada perigosa, tal como aquela exercida:

- a) em locais insalubres.
- b) em zonas de fronteira.
- c) em contato com substâncias tóxicas.
- d) em localidades do interior de difíceis condições de vida.
- e) pela lactante, enquanto durar a lactação.

Comentário: os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com **substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida**, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo (art. 68).

A prestação dos serviços em locais insalubres gera o direito ao adicional de **insalubridade**; já aquele que atua em zonas de fronteira perceberá o adicional de **penosidade** (art. 71). Este também seria o caso da letra D, pois o art. 71 também prevê o pagamento do adicional de penosidade àqueles que atuam “em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento”. Dessa forma, as letras A, B e D não são o gabarito.

Quanto à servidora gestante ou lactante, esta será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados perigosos ou insalubres (art. 69, parágrafo único). Portanto, também é errada a letra E.

Sobra, assim, a letra C. Conforme vimos no art. 68, o servidor que atua em contato com substâncias tóxicas faz jus ao pagamento de “adicional sobre o vencimento do cargo efetivo”. A Lei 8.112/1990 não define exatamente qual é o adicional, mas o art. 68 está dentro do capítulo sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade. Enfim, a questão considerou a definição geral. Daí o gabarito na letra C, basicamente por eliminação.

Gabarito: alternativa C.



Concluímos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor foi promovido a gerente de área na repartição onde exerce sua atividade, tendo ocorrido o aumento da sua remuneração. Após consultar o Departamento de Recursos Humanos, ele verifica que, nos termos da Lei no 8.112/1990, e suas alterações, não estão submetidas ao teto de remuneração determinadas verbas decorrentes de

- a) pagamento por substituição
- b) adicional de chefia
- c) honorários especiais
- d) adicional de férias
- e) gratificação por encargo de curso

2. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor apresentou requerimento com pedido de licença para acompanhar tratamento de seu padrasto, que é portador de doença grave e incapacitante, atestada por laudo médico. Nos termos da Lei no 8.112/1990, e suas alterações, verifica-se que, nesse caso, a(o)

- a) remuneração no período da licença será, no máximo, por trinta dias.
- b) licença poderá ser concedida a cada período de doze meses.
- c) licença concedida a cada período será remunerada por seis meses.
- d) licença será deferida apenas se existirem servidores em número suficiente na repartição para o atendimento.
- e) padrasto não se inclui no conceito de pessoa da família.

3. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Durante longo período, o servidor público teve direito ao gozo de licença-prêmio após um período de efetivo serviço. Alguém que tenha ingressado no serviço público após a extinção desse direito, poderá requerer o substitutivo da licença-prêmio, que é o(a)

- a) salário adicional
- b) prêmio por assiduidade
- c) afastamento para missão
- d) gratificação de ausência
- e) licença-capacitação

4. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor obteve licença para cursar doutorado na Universidade, pelo período de quatro anos. Após ter concluído o curso com êxito e defendido tese, voltou ao órgão originário. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, após seu retorno, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por

- a) seis meses
- b) um ano



c) dois anos

d) três anos

e) quatro anos

5. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor público, que deseja dedicar-se ao estudo aprofundado do jogo de xadrez, pleiteou horário especial para exercer essa atividade. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, o horário especial poderá ser concedido para o exercício de

a) trabalhos extras

b) funções especiais

c) atividade escolar ao servidor estudante

d) qualquer atividade lúdica

e) qualquer atividade desportiva

6. (Cesgranrio – IBGE/2013) Hércules é servidor efetivo. É qualificado com diversos cursos de especialização, mestrado e doutorado, sendo, por força dessas circunstâncias, convocado, frequentemente, para ministrar cursos presenciais e à distância. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a remuneração decorrente de atuação em curso de formação devidamente autorizado, sem considerar situações excepcionais é de, no máximo,

a) cento e vinte horas de trabalho anuais

b) cento e dez horas de trabalho anuais

c) cem horas de trabalho anuais

d) oitenta horas de trabalho anuais

e) cinquenta horas de trabalho anuais

7. (Cesgranrio – IBGE/2013) Paulo pretende candidatar-se a cargo eletivo no município onde exerce suas funções de servidor público tendo em vista sua relação com a comunidade local, na qual criou laços de afeto. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a Licença para Atividade Política durará até

a) cinco dias após o pleito

b) oito dias após o pleito

c) dez dias após o pleito

d) vinte dias após o pleito

e) trinta dias após o pleito

8. (Cesgranrio – IBGE/2013) Andrea é servidora pública dedicada e procura cumprir suas tarefas nos prazos determinados. Ocorre que sua seção padece de crônica falta de servidores, gerada pela não reposição das vagas deixadas por sucessivas ondas de aposentadorias. Diante disso, obtém autorização da chefia para realizar atividades em horas extraordinárias. De acordo, com a Lei nº 8.112/90, as horas extraordinárias serão remuneradas, em relação à hora normal de trabalho, com acréscimo de

a) vinte por cento



- b) trinta por cento
- c) quarenta por cento
- d) sessenta por cento
- e) cinquenta por cento

9. (Cesgranrio – ANP/2008) Quanto à acumulação remunerada de cargos, está de acordo com o que dispõem a Lei nº 8.112, de 1990, e suas modificações posteriores:

- a) a acumulação de cargos, empregos ou funções é permitida, de forma livre, para qualquer servidor efetivo.
- b) a vedação na percepção de receita por participação em órgãos colegiados, não alcança a atividade de participação nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista federais.
- c) a possibilidade de acumulação depende somente da comprovação de compatibilidade de horários.
- d) na acumulação de dois cargos, por servidor efetivo, em havendo nomeação para um terceiro cargo em comissão, ele sempre deverá se afastar dos dois primeiros, para poder ocupar o último.
- e) uma acumulação de cargos, vedada quando o servidor estava ativo, torna-se possível, do ponto de vista legal, em havendo aposentadoria.

10. (Cesgranrio – DNPM/2006) Será permitido ao Servidor de uma Autarquia Federal exercer mandato eletivo e, havendo compatibilidade de horário, perceber as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, se for investido no mandato de:

- a) Prefeito.
- b) Vereador.
- c) Deputado Estadual.
- d) Deputado Federal.
- e) Senador.

11. (Cesgranrio – IBGE/2013) Otávio é servidor aposentado e percebe proventos de determinado órgão público. Após mudança na administração, o novo gestor verifica, analisando a folha de pagamentos, que há valores a maior sendo pagos a alguns aposentados. Após notificá-los da irregularidade, indica que haverá abatimento mensal nos contracheques até a quitação da dívida. Otávio requer o parcelamento do débito. O parágrafo primeiro do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, estabelece um limite inferior para o valor de cada parcela. Esse limite inferior corresponde a

- a) um por cento dos proventos
- b) dois por cento dos proventos
- c) cinco por cento dos proventos
- d) dez por cento dos proventos
- e) quinze por cento dos proventos



12. (Cesgranrio – IBGE/2013) Carmen, no exercício efetivo do cargo, foi participar de seminário para debater as modernas técnicas de gestão, comparando-se o praticado na administração privada com as técnicas da administração pública.

No seminário, pernoitou por cinco dias. Nos termos da Lei nº 8.112/90, fará jus ao pagamento de

- a) diárias
- b) ajuda de locomoção
- c) transporte
- d) auxílio-moradia
- e) gratificação extraordinária

13. (Cesgranrio – ANM/2006) André, servidor público civil de autarquia federal, ocupante de cargo efetivo, está passando por problemas pessoais e pretende postular licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

Considerando que André não mais se encontra em estágio probatório, a concessão desse tipo de licença é:

- a) vedada, pois não se admite licenciamento sem remuneração.
- b) permitida, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses consecutivos.
- c) permitida, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos.
- d) permitida, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.
- e) permitida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos consecutivos.

14. (Cesgranrio – ANM/2006) Fará jus ao adicional de periculosidade o(a) servidor(a) de autarquia federal que exercer atividade considerada perigosa, tal como aquela exercida:

- a) em locais insalubres.
- b) em zonas de fronteira.
- c) em contato com substâncias tóxicas.
- d) em localidades do interior de difíceis condições de vida.
- e) pela lactante, enquanto durar a lactação.



GABARITO

GABARITO



1. D

11. D

2. B

12. A

3. E

13. E

4. E

14. C

5. C

6. A

7. C

8. E

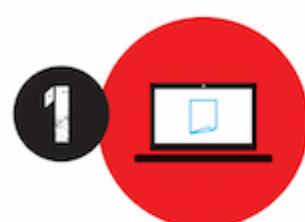
9. B

10. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.